



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, dia 02/10/2018.

Item 61

TCe- 4364.989.16-0

Prefeitura Municipal: Orlândia.

Exercício: 2016.

Prefeita: Flavia Mendes Gomes.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

O processo em pauta trata das **CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2016.**

A fiscalização "in loco" foi realizada pela **Unidade Regional de Ituverava/UR-17** que, no evento nº 46, apontou falhas de ordem formal⁽¹⁾, as quais foram devidamente justificativas no Evento 67, sendo as remanescentes insuficientes para prejudicar a totalidade dos demonstrativos apresentados, cabendo, no entanto, recomendações.

Assessorias de ATJ, Chefia, após analisarem todo o processado, opinam pela emissão de parecer prévio FAVORÁVEL, com recomendações.

Já o MPC se manifesta pela emissão do **Parecer Desfavorável, diante do déficit financeiro, iliquidez artigo 59 LRF.**

É O RELATÓRIO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO.

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2016, foram apresentadas com falhas de ordem formal, e as incorreções constatadas, quando da inspeção "in loco", foram sanadas em parte, por ocasião da juntada da defesa, sendo as remanescentes insuficientes para prejudicar a totalidade dos demonstrativos apresentados.

Assim, considerando as manifestações dos Órgãos Técnicos da Casa; e considerando, ainda, o atendimento aos índices constitucionais e legais, a saber: no **ensino** (art. 212 da CF), o percentual aplicado foi de **30,28%** das receitas de impostos, próprios e recursos transferidos; **Fundeb**, dos recursos advindos daquele fundo, **100%** foram destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino básico, sendo que, do total aplicado, **82,86% foram direcionadas aos Profissionais do Magistério**; e, ainda que os **dispêndios com pessoal e reflexos tenham comprometido 43,42%** da receita corrente líquida; **23,80% da receita de impostos na Saúde**; **Precatórios evidenciam regularidade dos procedimentos**; **Encargos Sociais recolhidos**.

VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS EM EXAME, EXCETUANDO-SE OS ATOS PORVENTURA PENDENTES DE APRECIÇÃO POR PARTE DESTES TRIBUNAL.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Acolho as recomendações propostas pelos Órgãos Técnicos da Casa (evento 83), as quais deverão ser endereçadas por ofício.

Determino à Unidade Regional responsável pela próxima inspeção, a certificação das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

É O MEU VOTO.

SÃO PAULO, 02 DE OUTUBRO DE 2018.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO

Egs.